SANTO AUGUSTO
Um governo sério. Como você.

LEI MUNICIPAL Nº 1.084, DE 02 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, a Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII e a Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, em seu Título X, por não haver concursados disponíveis no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município, com as seguintes habilitações específicas: 5(cinco) cargos de professores, sendo 4(quatro) de área e 1(um) de currículo, e 1(um)cargo de assistente social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 02 de março de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515
Fone: (055) 381-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS